



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para garantir acompanhamento psicológico especializado durante todo o processo de reconstrução facial e reabilitação da vítima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para assegurar às mulheres vítimas de violência que se submetam à cirurgia plástica reparadora no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS o direito ao acompanhamento psicológico especializado durante todo o processo de reconstrução e reabilitação.

Art. 2º A Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. As mulheres beneficiárias desta Lei terão direito ao acompanhamento psicológico especializado durante todas as etapas do tratamento reparador realizado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

§ 1º O acompanhamento psicológico compreenderá, conforme avaliação da equipe multiprofissional:

I – acolhimento psicológico desde o encaminhamento para o tratamento reparador;

II – atendimento psicológico individual durante a realização dos procedimentos cirúrgicos e terapêuticos;

III – acompanhamento no período pós-operatório e durante o processo de reabilitação física e funcional;

IV – encaminhamento para atendimento psiquiátrico, quando necessário;

V – encaminhamento para outros serviços especializados da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, quando indicado.

§ 2º O atendimento psicológico deverá observar os princípios da humanização, da continuidade do cuidado, da confidencialidade e do respeito à dignidade da paciente.

§ 3º O acompanhamento previsto neste artigo será integrado aos serviços médicos, odontológicos, de assistência social e às





demais especialidades envolvidas no processo de recuperação da vítima."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, representou importante avanço ao assegurar às mulheres vítimas de violência o direito à cirurgia plástica reparadora no âmbito do Sistema Único de Saúde. Entretanto, a recuperação dessas pacientes não se limita ao aspecto físico, exigindo igualmente atenção contínua à saúde mental.

As agressões que resultam em desfiguração facial ou outras lesões permanentes produzem impactos emocionais profundos, frequentemente associados à depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, isolamento social, perda da autoestima e dificuldades de reinserção familiar e profissional. Em muitos casos, o sofrimento psicológico persiste mesmo após a conclusão dos procedimentos cirúrgicos.

Apesar dessa realidade, a legislação vigente não prevê expressamente o acompanhamento psicológico como parte integrante do tratamento reparador. A ausência dessa garantia faz com que o cuidado prestado às vítimas permaneça incompleto, contrariando o princípio da integralidade da assistência à saúde previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

A presente proposição busca suprir essa lacuna mediante a inclusão, na Lei nº 13.239, de 2015, do direito ao acompanhamento psicológico





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

especializado durante todas as etapas da reconstrução facial e da reabilitação da vítima. O projeto prevê acolhimento desde o encaminhamento para a cirurgia, acompanhamento durante o tratamento, suporte no período pós-operatório e integração com a Rede de Atenção Psicossocial e com os demais serviços de saúde envolvidos na recuperação da paciente.

A medida fortalece a política pública já existente sem ampliar seu objeto de forma desarrazoada, apenas assegurando que a reconstrução física seja acompanhada da necessária reconstrução emocional, condição indispensável para a efetiva recuperação da mulher vítima de violência.

Ao incorporar o atendimento psicológico especializado à Lei nº 13.239, de 2015, o presente Projeto de Lei promove uma assistência verdadeiramente integral, humanizada e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à mulher e do direito fundamental à saúde.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios sociais decorrentes de sua aprovação, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269400283000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

